



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

ESCOLHA DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE DO TIPO MICRO-ÔNIBUS, COM MOTORISTA, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, SEGURO E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA A LOCOMOÇÃO DE SERVIDORES E EQUIPE DE APOIO, PARA A REALIZAÇÃO DA SESSÃO ITINERANTE NO DISTRITO DE CAMPOS LINDOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DESTA CASA DE LEIS.

1. OBJETO

1.1. Escolha de proposta mais vantajosa para contratação por dispensa de licitação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de transporte do tipo micro-ônibus, com motorista, fornecimento de combustível, seguro e demais despesas necessárias para a locomoção de servidores e equipe de apoio, para a realização da Sessão Itinerante no Distrito de Campos Lindos, em atendimento as necessidades desta Casa de Leis.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Indisponibilidade da Frota de Veículos: Apesar de a Câmara Municipal possuir uma frota de cinco veículos, estes não estão disponíveis para locomoção devido a algumas restrições. Alguns veículos encontram-se em processo de manutenção, enquanto outros estão sendo utilizados para atividades institucionais já previamente agendadas. Portanto, não é possível utilizar esses veículos para o deslocamento necessário para a realização da Sessão Itinerante em Campos Lindos.

2.2. Incompatibilidade com a Demanda de Transporte: Mesmo se alguns veículos estivessem disponíveis, a frota existente não comporta a quantidade de servidores e equipe de apoio que precisam ser deslocados para garantir o sucesso da Sessão Itinerante. É necessário um meio de transporte que possa acomodar adequadamente todos os envolvidos no evento, proporcionando conforto e segurança durante o trajeto.

2.3. Garantia de Realização do Evento: A realização da Sessão Itinerante é fundamental para promover a participação democrática dos cidadãos do Distrito de Campos Lindos. Para assegurar que o evento ocorra conforme planejado, é imprescindível contar com um meio de transporte adequado que possibilite o deslocamento eficiente de todos os envolvidos.

2.4. Necessidade de Cumprir com as Responsabilidades Institucionais: A Câmara Municipal tem o compromisso de atender às demandas da comunidade e de realizar suas atividades de forma eficaz e eficiente. A contratação do serviço de locação de transporte, incluindo micro-ônibus com motorista, fornecimento de combustível, seguro e demais despesas necessárias, é essencial para cumprir com as responsabilidades institucionais da Casa de Leis e garantir a realização da Sessão Itinerante.

2.5. Portanto, a contratação por dispensa de licitação de pessoa jurídica para locação de transporte do tipo micro-ônibus é justificada pela indisponibilidade dos veículos da frota



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

da Câmara Municipal, pela incompatibilidade com a demanda de transporte, pela garantia de realização do evento e pela necessidade de cumprir com as responsabilidades institucionais, assegurando assim o sucesso da Sessão Itinerante no Distrito de Campos Lindos.

2.7. A presente aquisição se faz indispensável uma vez que viabiliza o atendimento das demandas inerentes a Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás e permita a estruturação destes para a prestação de serviços adequados correlatos à natureza dos objetos que se pretende adquirir.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Deverá ser observado o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

4. DA JUSTIFICATIVA LEGAL

4.1. Destaca-se que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para a Administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Cogitando a ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, que são as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação EM FUNÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS EM RAZÃO DO BAIXO VALOR.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência. (...).

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

4.2. Deste modo, no caso em tela sugere-se adotar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEM DISPUTA, nos termos do inciso II, do art.75 da Lei nº 14.133/2021, em função da necessidade de contratações diretas em razão do baixo valor, observada a natureza da contratação.

5. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE)

5.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à prestação em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “**MENOR PREÇO**”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar a **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

6. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO/ESTIMATIVA DO VALOR

6.1. Conforme exigência legal, o Responsável pela Cotação de Mercado, nomeado pela Portaria n. 052/2023 realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas do ramo, apurando as seguintes médias aritméticas que resultaram no valor estimado, de acordo com a tabela abaixo e orçamentos juntados aos autos do processo:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Locação de 01 (uma) micro-onibus com capacidade para 26 passageiros com Roteiro: saída Sede da Câmara Municipal, com destino ao Distrito de Campos Lindos. <i>Roteiro conforme especificações contidas no TR.</i>	Un	04	R\$ 1.466,66	R\$ 5.866,66
VALOR TOTAL ESTIMADO EM R\$ -COTAÇÃO EM ANEXO				R\$ 5.866,66

6.2. O valor médio obtido nos orçamentos, para a prestação do serviço de locação de transporte do tipo micro-onibus, com motorista, fornecimento de combustível, seguro e demais despesas necessárias para transportar servidores e equipe de apoio que participarão da Sessão Itinerante no Distrito de Campos Lindos-GO, atinge a importância de R\$ 5.866,66 (cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

6.3. No valor orçado devem estar contidos todos os encargos e impostos pertinentes.

6.4. Os serviços deverão ser prestados de acordo com este termo de referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

6.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.6. *Das especificações mínimas do transporte:*

a) Veículo tipo micro-onibus, com motorista, com capacidade de transportar no mínimo 26 (vinte e seis) passageiros com: ar condicionado, sonorização (AM/FM/CD entrada USB), airbag, freio ABS, sistema de travamento elétrico central, bancos com apoio de cabeça e todos os equipamentos/acessórios de segurança para transporte de passageiros.

Obs.: A devolução do veículo será feita pelo motorista da própria CONTRATADA, sem necessidade de o CONTRATANTE mandar lavar o veículo.

Possíveis datas agendadas a critério da Secretaria Legislativa que irá informar com 05 dias de antecedência a data de saída e retorno (compreende 1 dia).

b) Itinerário: Cristalina-GO / Distrito de Campos Lindos-GO / Cristalina-GO

c) Data de saída: (quinta-feira) às 06h30min, da sede da Câmara Municipal, localizada na Praça Otto Mohn, Quadra M, Setor Oeste, CEP: 73.850-000, com previsão de chegada ao destino sede do Batalhão da Polícia Militar (2º Pelotão da 32ª CIPM), localizado no Setor F, Quadra 1, Lote 1, Marajó, no distrito de Campos Lindos-GO às 8h

d) Data de retorno: (quinta-feira) às 14h30min, da sede do Batalhão da Polícia Militar (2º Pelotão da 32ª CIPM), localizado no Setor F, Quadra 1, Lote 1, Marajó, no distrito de Campos Lindos-GO.

e) despesas de alimentação do motorista devem ser inclusas na proposta de preço.

f) franquias de quilometragem inclusa na proposta de preço para rodar na cidade de Distrito de Campos Lindos-GO a fim de efetuar o traslado Batalhão da Polícia Militar/Restaurante Sobral.

6.7. Considerando a pretensão desta Casa de Leis em realizar 04 (quatro) sessões itinerantes no Distrito de Campos Lindos ao longo do exercício de 2024, em consonância com o Plano Anual de Contratações Públicas - PACP, é essencial estimar a quantidade do objeto ora pretendido.

6.8. Para tanto, levou-se em consideração:

Duração das Sessões: A duração prevista de cada sessão itinerante em conformidade com o Regimento interno desta Casa de Leis (em torno de 3 horas), incluindo o tempo de deslocamento até o local, a realização dos trabalhos legislativos e eventuais intervalos, compreende o horário entre 06h30min às 16h, considerando a distância entre o município de Cristalina-GO e o Distrito de Campos Lindos de aproximadamente 70,4km.

6.9. Ressalta-se que a estimativa da quantidade para a presente contratação foi definida de forma a garantir o atendimento adequado às necessidades da presente contratação, respeitando os recursos disponíveis e buscando a eficiência na utilização dos recursos públicos.

Sessão Itinerante Distrito de Campos Lindos - exercício 2024	
Número de realização de Sessão Itinerante Distrito de Campos Lindos	4
Total estimado da quantidade de sessões no decorrer do exercício 2024	4

6.10. As quantidades previstas neste termo são estimativas máximas para o período de validade do contrato, reservando-se à Câmara Municipal o direito de adquirir o



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados na tabela do item 6.

7. DO CONTRATAÇÃO E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata. Assim, caso não haja termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa. A redação do presente tópico procura abarcar ambas as hipóteses, sem prejuízo de eventuais ajustes que se façam necessários.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência de Contratação Direta.

7.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

c) A entrega do objeto será realizada em no máximo em até 01 (um) dia útil após emissão da Nota de Empenho.

d) Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.5. As quantidades previstas neste termo são estimativas máximas para o período de validade do contrato, reservando-se à Câmara Municipal o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer item especificado na tabela do item 6.

7.6. O contrato terá vigência adstrita ao exercício financeiro de 2024, obedecidos os aditamentos legais e demais disposições deste edital.

8. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O objeto previsto neste termo de referência deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal, localizada na Praça Otto Mohn, Quadra M, Setor Oeste, CEP: 73.850-000, com previsão de chegada ao destino (sede da AGM) às 8h.

8.2. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto conforme valor estabelecido na sua proposta.

8.3. A CONTRATADA é responsável pela prestação do serviço de locação do micro-onibus, com motorista, fornecimento de combustível, seguro e demais despesas necessárias para circular dentro do território nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

8.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9. DA PERIODICIDADE E DOS LOCAIS DE ENTREGA

9.1 A entrega do serviço/produto deverá ser entregue no local determinado pelo setor requisitante, em horário a ser definido previamente.

9.2. A estimativa de consumo leva em consideração a possibilidade de realização de Sessão Itinerante no Distrito de Campos Lindos no decorrer do exercício financeiro de 2024, conforme a oportunidade e conveniência da Presidência desta Casa de Leis, mediante aprovação de tal Sessão por parte da Mesa Diretora Gestão - 2024.

9.3. Estima-se que a cada sessão realizada, é necessário a aquisição de no mínimo 4 locomoções ao Distrito de Campos Lindos.

10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. De acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, o representante da Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás que atuará como fiscal será aquele a ser designado pelo Presidente desta Casa de Leis.

11. VALOR TOTAL PARA A COMPRA OU SERVIÇO

11.1. A proposta mais **vantajosa/oportuna e conveniente** nos orçamentos, prestação do serviço de locação de transporte do tipo micro-onibus, com motorista, fornecimento de combustível, seguro e demais despesas necessárias para transportar servidores e equipe de apoio que participarão da Sessão Itinerante no Distrito de Campos Lindos-GO, atinge a importância de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

12. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

12.1. O desembolso se fará mediante a rubrica da dotação orçamentária: Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás – 01.031.1005.2.232.3.3.90.39 – Atividades dos Serviços Administrativos - Outros Serviços Pessoa Jurídica.

12.2. Caso os quantitativos destes materiais/serviços não sejam consumidos até o final do contrato/nota de empenho, os saldos remanescentes serão anulados juntamente com os seus respectivos empenhos.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento deverá ser efetuado feito obedecendo aos procedimentos contábeis da administração pública, mediante transferência bancária na conta corrente da Empresa vencedora, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da certificação de que o serviço/produto foi entregue de forma devida, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente e emitida à nota de empenho, obedecendo sempre os valores apresentados na proposta.

13.2 A empresa vencedora deverá apresentar, além da Nota Fiscal, todos os documentos de regularidade fiscal, exigidos por lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

14. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

14.1. Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

14.2. O material empregado pela empresa contratada deverá atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto, cabendo, ainda, a adoção das seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, nos termos do art. 6º Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010.

14.3. Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

14.4. Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08/10/2003.

14.5. Observância à Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

14.6. Fornecimento aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços contratados.

14.7. Realização de programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

14.8. Realização da separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 03/11/1995, e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006

14.9. Respeito às Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

14.10. Destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/1999.

15. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Cumprir o que dispõe este Termo de Referência e no contrato, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução do serviço contratado.

15.2. Ficará a Empresa vencedora obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição, no prazo de 7 (sete) dias após o recebimento da reclamação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Fica-se na obrigação de fornecer ao contratado todas as informações, documentações, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;

16.2. Fiscalizar todas as fases de execução dos serviços, levando ao conhecimento de qualquer superior falha ou omissão encontrada inclusive penalizando o contratado na forma da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações;

16.3. Efetuar pagamento conforme contratado.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.2. Contratar o motorista e efetuar o pagamento, colocar combustível, pagar seguro e demais despesas.

17.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

17.5. Caso sejam identificados problemas e/ou divergências em relação às especificações exigidas, a Contratada deverá, inteiramente às suas expensas, substituir o professor, em até 3 (três) dias úteis, contados de sua ciência.

17.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da locação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

17.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

17.8. A Contratada deve apresentar a fotos que comprovem a fase de aceitação do item, para que seja feita a comparação com o Termo de Referência que versa sobre a Especificação Mínimas.

18. DAS PENALIDADES

18.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

18.2 Outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA poderão ser aplicadas, nos termos da Lei nº 14.133/21.

19. SIGILO DO CONTRATO

19.1. A CONTRATADA deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

20. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE COMPRAS PÚBLICAS

20.1 Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados dos participantes do presente Processo de Compras Públicas, para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei 14.133/21, que regem o presente Termo de Referência.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cristalina, Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de abril de 2024.

JOAB PEREIRA DA SILVA
Secretário Financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Escolha de proposta mais vantajosa para contratação por dispensa de licitação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de transporte do tipo micro-ônibus, com motorista, fornecimento de combustível, seguro e demais despesas necessárias para a locomoção de servidores e equipe de apoio, para a realização da Sessão Itinerante no Distrito de Campos Lindos, em atendimento as necessidades desta Casa de Leis.

1. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cristalina, ao 1º dia do mês de abril de 2024.

Ver. MARCOS FERNANDES FRANCO – “Marquim da Feira”

Presidente da Câmara Municipal de Cristalina